



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 252

DE 27 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM GÁS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GÁVEA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.079/SEPLANIG/2006, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG no montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, por ter infringido o §1° do art. 6° da Lei n.º8.987/95, o i tem 11 do § 1° da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, no incêndio ocorrido na Rua Marquês de São Vicente, 152 loja 142 em 21 de novembro de 2006.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

> Darcilia Aparecida da Silva Leite Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro



D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Por consequinte, bi DESIGNADO o Conselhairo Dr. Fernando Duarte Logas Moraira, Conselhairo Representante da FETRANSPOR, para LAVRAR os VOTOS declarativos respetantes as deliberações de IN-DEFERMINENTO, protektalas pudos Conselhairos presentas na imencicada do RECURSO, consegnado no tem 34.

A Processo do CETRANSE IN E-12/150006/2008.

Ralator Dr. Saul Vaz Andrada, Conselhairo-Representante do Municipio de Nitario.

Foram apprevados, à unanimidado, os relabórios orferecidos nos perspectivos INDEFERMINENTOS, correspondentes as DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no tem 35.

3.5 Processo do DERRIJ nº E-17/2000/2007.

3.5 Processo do DERRIJ nº E-17/2000/2007.

3.5 Processo do OERRIJ nº E-17/2007.

3.5 Processo do OERRIJ nº E-17/2007.

5.5 Processo do OERRIJ nº E-17/2007.

5.5 Processo do DERRIJ nº E-17/2007.

5.5 Proc

03311194/2005, 03557497/2009 a 035711146/2009.
Relator Dr. Paulo Cazar Natinis Rheiaio, Consenhario-Representante
da COPPE/URFAI.
Foram approvados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatór concluiu pelos seus rescessos a seguir discriminados, cujo relatór concluiu pelos seus rescessos de companya de la companya de la CELERA QUES
SETRAN da 2000 companya de la CELERA COES
CETRAN da 2000 companya de la CELERA COES
CETRAN de 2000 companya de la CELERA COES
CETRAN de 2000 companya de la CELERA COES
SETRAN DE 2000 compan

sentante do Município do Río de Jamaio.

Foram approados, à unaministado, os relatórios ofesecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatór concluto paíse seus repositivos NIDEFERINERTOS, correspondentes ao DELIBERAÇÕES
CETRAN de 2008. consignados no item 37:

S. Florosassos do DETRANIO, INS. E0020514704/1102005 e E37. Florosassos do DETRANIO, INS. E0020514704/1102005 e E38. Florosassos SA Valdauc, Combahiero-Representante de 5º. S.P.R.F.

4. ENCERRAMENTO.

Nada mais havando, o Dr. António Sárgio de Azeredo Damasceno,
Presidente do CETRANIRA, apos prestados os essus agradacimentes
ao presentes, das por uniconidad a sessablo miseguido, thi brada escriptados de la companio de c

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008 ANTÓNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO Presidente do CETRAN/RJ

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.aganersa.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 249040 ATOS DO GONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 246 DE 27 DE MAIO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.370/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Dar como cumprida a Deliberação AGENERSA N. 209 de 26 de fevereiro de 2008. Art. 2º - Baixar o processo nº E-12.020.370.2007, em diligência para mer

qua:
\$ 11 - A Concessionária Prolegos implanta, no prazo de abli 60 (sessanta) dies, balo o proposib no Plano de Adequação apresentado e aprovado pala AGENERSA, contorma listado no Anexo.

\$ 22 - A Camara Técnica de Saneamento fiscalte a implantação dos procedimentos constantes no § 1, emitindo Relativio conclusivo em abli 15 quinara) dies de deta de finalização dos procedimentos.

Art. 37 - Esta Deliberação embará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SERGIO BURROWES RAPOSO WALDEMIR PEREIRA DEMARIA

1 - Construção de tanques com diâmetros de 3m por 0,80 m de altura para cilindros de 68K e de 10 de diâmetros por 1,80 de altura para cilindros de 900k.

para camandos del solot.

2 - Compra de um Detector fixo de gás Mod.
XGARD/1/Ar/N2O/UL/CL2/20 PPM (Coro GL2)
- Cartificado de calibração amitido pela GI;

Certificado INMETRO Portaria nº 83 em conformidade com as se-

guintes normas: IEC 600079-0:2000 e IEC 60079-11:1999.

o concernocación en concentrativo.

- Compra e instalação de uma biruta.

- Colocação de toto com a finalidade de protegar do sol e da chu-e uma malhor poteção também aos operadores na hora da troca s cilindros.

5 - Treinamento das equipes

6 - Trainamento de evacuação da área com os moradores e cota-boradores do local.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 247 DE 27 DE MAIO DE 2008 CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CON-TRATO DE COMPTA E VENDA DE GÁS NA-TURAL/PETROBRAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO
-AGENERSA, no uso de suas adribujosos legais e regliantais, estado am vista o qua consta no Processo Regulatório nº E12020.1422/006, por matria,

Art. 1º - Aprovar o "Contrato Preliminar para a celebração de novos contratos de compra e venda de gás natural firmado, em 25 de ano-ço de 2008, entre as Consossicinárias Companhia Distributiona de Gás do Ro de Janación - CEG e CEG RÍO S.A. e Patroteo Brasiliario S.A. - Patroteo, com as seguintes delarminações:

I - Com relação à Modalidade Firme Flexivel:

a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Con-cessionária pera adequação das instalações do consumidor para oper-rar com des combustênes age considerada como quabos defacio-dades que seja faita em comeumidones que ja possuem um histórico de consumo com ao Concessionarias (clambs que ja tenham real-zado consumo aná maio de 2006) e que ao Concessionárias apresen-tem a esta ACENERSA o cuato detalhado de cada investimento para aprovação pretia dos valores a esema considerados na Rerisão Güin-

Poder Executivo

qüanat. Tais gastos diferidos devem ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

para accompannamento desta Montenerosa. b) que seja consistencia na Revisão Qüinqüenal a projeção de des-pesas dos cuabos adictionals incomidos descorrentes (in did Operação a terminaria (2014) de instalação actual de companio (in de 1) que del terminaria (1) que de companio (1) que companio (1) que

c) qua no cálculo do Custo Médio ponderado do Gás (CMPG) sejam repassados a todos os consumidores, de forma generalizada, os des-contos promovidos pela Petrobras.

O) que estam consideradas na Energiais. Obirginarel as projeções de de projeções de la considerada del la considerada de la considerada del la

paradamente para accompanhamento desta AGENERSA, oj que se resoltas provaniantes da Petrobas referendas à margem de distribução não realizada em descriência da distribução interromptás sejam consideradas como Reacetta Tarifaria e projetadas en margem de distribução preveta na Revisão Giunquanal das Comossionanas, acompanhamento dasta AGENERS, oer false separadamente para acompanhamento dasta AGENERS, oer false separadamente para II - Com relação à Modalidade Interruptivas:

a) Qual metajo de obcuestadas interruptivas.
a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Corcessionária para implantação das unidades de produção de GNS se considerada como investimento e que as Concessionarias apresentes a esta AGENERAA o custo datalhado de cada investimento para proveação períoda dos valores a estema considerados na Rerisão Clini que facilitado esta de considerados a Rerisão Clini que a acompanhamento de desenvolventes que propriados esparadamentes por a acompanhamento deseta AGENERAS.

b) que seja considerado na Revisão Güinqüenal a projeção de despesas dos castos adicionais incombos descrientes () da Operação espesas dos castos adicionais incombos descrientes () da Operação de Bido a (i) referentes a descrientes de descrientes a descrientes de descrientes

c) considerar no cálculo do Custo Nádio Pondarado do Gás o valor correspondente á aquisição do GLP utilizado como insumo nas uni-dades de produção de GNS.

d) que no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CNPG) sejam repassados a todos os consumidores, de forma generalizada, os des-contos promovidos pela Petrobras.

Art. 2º - Aprovar o Custo Mádio Ponderado do Gás (CMPG), se um unico prezo da materia-prima a ser repassado a todos sumidores do ECE e CES (NC e ajustes trimestrais com base riação da variáveis estabelacidas e ajustes de erros de est com as seguintes defariminações:

com as seguintes determinações:

1 - a adocido de dos preços de gás a ser repassado à tarita, sendo
um preço para os consumidores residenciais a comerciais a outro
perço para os demais consumidores, sendo que, no cueb a ser repassado aos demais consumidores, sejam accluidos os volumes compassado aos demais consumidores, sejam accluidos os volumes comum critério, no prezo de 30 das, de residucidos de produceçãocalculas dos novos prezos de gás a serem repassados aos tarifas;
1 - que num prezo de 80 das es desim respessados as tarifas;
1 - que num prezo de 80 das esperan respessados aos tarifas;
1 - que num prezo de 80 das caja proposto uma forma de quanficação e compensação das diferenças encontradas por força das
varialves estimadas, e que at la compensação seja finta anualmente
quando dos calculos do reajuste anual das tarifas das Concessionánas;

III - qua os novos preços do gás só sejam repassados á tarifa após análisa das Cámarias Tácnicas e aproxeção do Conselho Direitor des-ta AGENERSA.

ta AGENERSA.

Art 3º - Determinar que as Compassimarias enviam a esta AGENER-SA, no prazo de 3 (felis) días utais após sua efetire assinatura, o Contrato Definitivo, derivado do Contrato Preliminar analisado pela AGENERSA no âmbito do Processo Regulatorio nº E-12/2021-14/2/2021

Art. 4º - A presente Deliberação entre em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro. 27 de maio de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselhairo-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselhaira Consalheira (vencida) DARGILIA APAREGIDA DA SILVA LEITE Consalheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Consalheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 248 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CON-DIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO. EM-BARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 226/2008, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICIO DO ESTADO DO RIO DE JANERO -AGENERSA, no uso de suas atribuções legais e neglimentais, e ten-do em vista o qua consta no Processo Regulatório nº E-04887 22771939, por unaminadada, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pala Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº 22608, de 25 de março de 2008, porque tampestivo, para no mérito negar-lhes provimento, man-tando na integra a deliberação embargada.

Art. 2° - Conhecer os Embargos interpostos pala Concassionária CEG RIO em face Deliberação AGENERSA nº 228/08, de 25 de mar-ço de 2008, porque tempestrio, para no márito negar-lhas provimento, manhando na integra a deliberação embargada.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-cão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 Rio da Jaraiko, 27 da maio da 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Consulhairo-Presidante
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA
DARCILLA APACIPISANIA
DARCILLA APACIPISANIA
Consulhaira
JOSÉ CIÁLURO MURAT IBRAHIM
CONSULHO
SEROIO BURROWES RAPOSO
COnsulhairo
Consulhairo
Consulhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 249 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA FELIPE CARDOSO - SANTA CRUZ -RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso da suas ámbruo-Sas legas e segimentas, a tan-do am vata o que consta no Processo Regulabrio nº E-12023.352207. por maioria,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Felipe Cardoso, n. 713, Santa Cruz, em 09 de novembro de 2008.

Ano XXXIV - Nº 096 - Parte I Rio de Janeiro, sexta-feira - 30 de maio de 2008 9

Art. 2° - Deheminar que a Concessionaria CEG comprove, em até 45 (quaente e cinco) dias, abamatevamente, que obteve ressectionario conserto de tubulação de país enterente as includente describe no art. 1 ou que recebeu a cobertura do sequio contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esferços no santido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilibrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheira

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - METAS E ME-LHORIAS - COBRANÇA DE SERVIÇO - RE-CURSO ÁS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 210/2008 E 223/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANERIO
AGENERSA, no uso de suas admitur\u00fcas legas e regimentale, e tendo arm vista o que consta no Provasso Regulatório nº E64079-3622001, por unanimidada,

Art. 1° - Conhecer o recurso agresentedo pela Concessionaria CEG RIO contra as Deliberações AGENERSA nº 210,2008 e nº 223,2008, porque tampestro, para o meitro negal-the provimento, mantando "ni brium" o barto destas deliberações. Art. 2° - Esta Deliberaçõe entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Comesibiero-Presidente ANA LÚCIA SANOLIEDO BOYNARD MENDONÇA Comesibiero DARCILIA APICA COMESIÓN SILVA LEITE

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 251 DE 27 DE MAIO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARTICIPAÇÃO DA GASPE-TRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANERO
AGENERSA, no uso de sus affibujões legajas a regimantais, a tando em vésta o que consta no Processo Regulatório nº E33/100/42/32/04, por unamindada,

Art. 1* - Declarar a parda da objeto do processo reguladario mº E-33/100.42/3/204, por rato ter sido configurada a transferância da com-tión acionário da Consessionária CEG RO quando da ampliação pa-ra 37% (tinta e seta interior por control da participação da GASPE-TRO na composição acionaria da Delegadaria, nos termos describos

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Consulhairo-Presidente ANA LÚGIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Consulhaira DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 252 DE 27 DE MAIO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM GÁS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GÁVEA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANERIO AGENERSA, no uso de suas diribuções legale e regimentas, e ten-do em vista o qua consta no Processo Regulatório nº E-34100.0738.EPLANIGIZORO, por unaminadade.

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar a panalidade de multa à Concessionaria CESA no montante de 0,05% (cinco centésimos por centro) de valor de faturamento de Concessionaria, consespondente ace utilinos 12 (doza) resea anteriores à pratica de infração, por ter infrinção o § 1 do art. 6 da Lei n. 9,38795, o film. 11 do § 1 da Calacia 4º do Contrale do Concessão, no inciendo coorido natica Marquiss de São Vicante, nº 122 - bija 142, um 21 de novembro de 2006.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONGA Conselheira

DARGILIA APAREGIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ GLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 253 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO -

CONSELHO DIRECTION DE LA CONTRENCIA DE ACIONERO LA CONSELHO DIRECTION DE LA CONSELHO DIRECTION DE LA CÓNTRE DE LA CONTRENCIA DEL CONTRENCIA DEL CONTRENCIA DEL CONTRENCIA DE LA CONTRENCIA DE LA CONTRENCIA DEL CONT

de Janeiro, 27 de maio de 2008

NO 99 Jamello, 27 98 maro 99 2008
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Consalhairo-Pasidanta
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Consalhaira
JOSÉ CÁLDIO MURAT IBRAHIM
Consalhairo
SÉRGIO B. RAPOSO
Consalhairo
Consalhairo

ld: 549423. A faturar por empenho